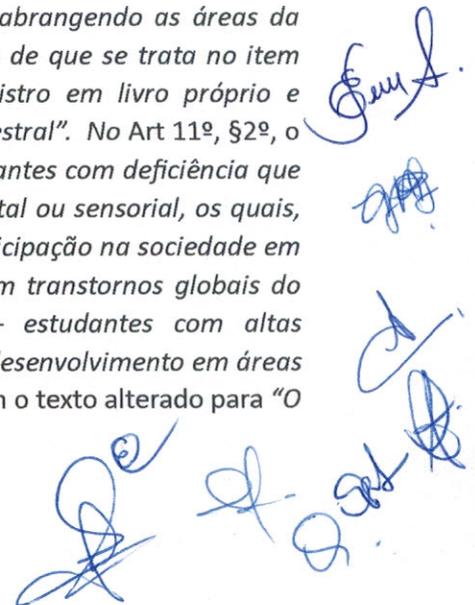


ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se em uma das salas das dependências da Secretaria de Educação Municipal, às 8h30, os membros do Conselho Municipal de Educação. Iniciamos a reunião, dando posse aos novos conselheiros, o professor César Augusto e a Coordenadora Pedagógica Elisa Maria Torres. Em seguida, nomeamos a nova Secretária do conselho, responsável por redigir as atas das reuniões, a conselheira Débora Tardelli. A Secretária de Educação, Vera Nicomedes, apresentou o esboço do Decreto que dispõe sobre a Educação Especial na rede municipal, para leitura e aprovação deste conselho. Foi feita uma leitura minuciosa, analisando cada capítulo, artigos e parágrafos, fazendo algumas alterações pertinentes e necessárias no texto. Percebeu-se a necessidade de alterar a natureza do documento, que deixou de ser um esboço de decreto e passou a ser um projeto de lei. No decorrer da leitura, que seguiu por toda a manhã, este conselho fez as seguintes alterações: no artigo 3º inciso X, a redação ficou: *“adoção de esforços para construção de uma rede escolar cada vez mais inclusiva, com visão plural, singular e integral da criança ou adolescente, considerando-o como sujeito de aprendizagem e desenvolvimento”*, e no inciso XI *“colaboração para uma educação voltada para o mundo do trabalho, com implementação do currículo laboral na Escola Municipal de Educação Especial, estimulado para sua aplicação na vida real, dando sentido ao que se aprende;”* continuando a leitura, no artigo 4º, o texto do § 2º ficou *“Estudantes em fase de investigação do diagnóstico e acompanhados pelos serviços de apoio educacional do Núcleo de Apoio Educacional Especializado – NAAE também fazem parte do público elegível para Educação Especial e só serão atendidos após fechamento de laudo médico, acompanhado do Plano de Desenvolvimento Individual PDI a eles aplicado”*. O caput do Art 6º, após revisão ficou com o seguinte texto: *“Os alunos não cadastrados no Sistema Escolar Digital como pessoas com deficiência, mas que se encontram em fase de investigação ou encaminhados para a triagem no NAAE, deverão apresentar na Escola de origem da primeira matrícula, em sala comum, os seguintes documentos: I – pedido médico II – parecer técnico da equipe especializada do Núcleo de Apoio Educacional Especializado III – relatórios pedagógicos anuais da escola de matrícula § 1º – Na ausência do laudo médico que justifique a matrícula complementar no AEE, o estudante deverá permanecer apenas na sala comum, com direito à redução de sua carga horária, se o PDI assim indicar.”* Seguindo a leitura, no Art 7º, inciso II, redação alterada para *“Professor Especializado: docente habilitado ou especializado na modalidade da Educação Especial, que atua na mediação pedagógica realizada no turno escolar para atuar nas turmas de Educação Escolar Exclusiva, EEEX”*, e inciso VII para *“profissional para atuar com estudantes com deficiência visual”*. No Art 8º, houve alteração do inciso I, passando a ser *“com entidades do terceiro setor e organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019/2014, que desenvolverá um plano de trabalho intersetorial abrangendo as áreas da Saúde, Social, Esporte, Cultura e Lazer”*. No Art 9º, §1º *“a avaliação de que se trata no item anterior deverá ocorrer pelo menos duas vezes ao ano, com registro em livro próprio e acompanhado do plano de intervenções para o próximo período semestral”*. No Art 11º, §2º, o texto passa a ser: *“Considera-se público elegível para o AEE: I - estudantes com deficiência que têm impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua efetiva participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; II – estudantes com transtornos globais do desenvolvimento e nessa definição os que têm Autismo; III – estudantes com altas habilidades/superdotação, os quais apresentam elevado potencial e desenvolvimento em áreas do conhecimento, isoladas ou combinadas.”*, e na sequência, o §3º tem o texto alterado para “O



Atendimento Educacional Especializado - AEE será ofertado a todos os estudantes público elegível da Inclusão, no contraturno ou aulas extras, em conformidade com indicação feita pelo Plano do Desenvolvimento Individual e as atividades desenvolvidas diferenciam-se daquelas realizadas em sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização e sim como complemento ou suplemento para a formação do estudante com vistas à autonomia, autorregulação e independência na escola e fora dela. § 4º o AEE deve ser realizado na sala de recursos, no turno inverso da escolarização, podendo ser promovido em centro educacional especializado público ou privado sem fins lucrativos, conveniado com a Secretaria Municipal de Educação". Ainda seguindo a leitura, a Seção III que trata da Educação Escolar Exclusiva – EEEX, tem seu texto alterado para: "Art. 12 - Considera-se Educação Escolar Exclusiva - EEEX o atendimento pedagógico que visa possibilitar o acesso ao currículo, tendo como funções identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que minimizem as barreiras para a participação dos estudantes. § 1º É obrigatório que a oferta da Educação Escolar Exclusiva - EEEX conste do projeto político pedagógico da unidade escolar "Profª Edna Aparecida Ferreira". § 2º A Educação Escolar Exclusiva - EEEX será ofertado a todos os estudantes elegíveis da Inclusão, no turno, em conformidade com indicação feita pelo Plano do Desenvolvimento Individual, esgotadas todas as possibilidades de atendimento em salas comuns. § 3º - A EEEX tem como função garantir que todos os alunos de 4 a 17 anos à formação do aluno por meio de disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento da aprendizagem. § 4º – Os estudantes da Educação Escolar Exclusiva têm direito à redução da carga horária dentro do seu turno de atendimento para finalidade de acessar os serviços de apoio da rede de proteção integral. § 5º aos estudantes da EEEX é assegurado a terminalidade de estudos.". Neste momento, por conta do adiantado da hora, percebe-se que seria necessário encerrar a reunião deste dia, deixando agendada assim, a próxima reunião deste colegiado para a próxima sexta-feira, dia 12 de abril, para a continuação da leitura do projeto de lei, e eventuais alterações no seu texto. Sendo assim, encerramos a reunião, em que eu, Daniela Brisola, presidente do Conselho Municipal de Educação, lavrei e assino a presente ata, que segue assinada por todos os conselheiros presentes.

PILAR DO SUL, 05 DE ABRIL DE 2024

Daniela Brisola

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Elisa M. Torres

Elisula de Góes Vieira

[Assinatura]